

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
Estado de Minas Gerais.

- LEI Nº 238-

Dispõe sobre construção de meios-fios e sarjetas em logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar por administração direta, as obras de meios-fios e sarjetas em logradouros públicos, até a extensão de 1.000 metros lineares, em locais onde se fizerem necessários.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários, para ocorrer às despesas com as obras de que trata o artigo anterior.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 23 DE MARÇO DE 1966.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa
Secretária.